



MANUAL RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 11 CASA CIVIL/SEFAZ

1. DO PROCEDIMENTO

1.1 - O procedimento a ser realizado pela CODIN se restringe ao cumprimento das obrigações pela sociedade empresária, em atendimento à alínea “c”, do item II do art. 3º da Resolução Conjunta nº 11 Casa Civil/SEFAZ, de 05 de julho de 2018, e que se restringe aos seguintes itens:

- a) geração de emprego;
- b) realização de investimento; e c) área construída.

1.2 - A sociedade empresária deverá enviar documentação, cujo prazo será iniciado a partir da Portaria de autorização da Secretaria de Estado de Fazenda. A documentação deve ser enviada para o e-mail relatoriodeconformidade@codin.rj.gov.br, com a seguinte documentação:

- Declaração de Veracidade das Informações Prestadas
- Relatório Auto Declaratório de Metas
- Termo de Autorregularização de Benefícios Fiscais e a Ciência do Termo de Autorregularização, que podem ser encontrados no Portal de Verificação de Benefícios Fiscais, no site da Secretaria Estadual de Fazenda.
- Contrato social (última alteração contratual)
- Carteira de Identidade do representante legal da sociedade empresária.



Quando for o caso, em substituição à carteira de identidade do representante legal da sociedade empresária, poderá ser usada a carteira de identidade do procurador, acompanhada da procuração com poderes para representar a sociedade empresária nas repartições públicas estaduais.

1.3 - A não entrega dos documentos dentro do prazo definido no item 1.2 autoriza a CODIN a não emitir o Relatório de Conformidade por motivo de inadimplemento da sociedade empresária.

1.4 - A verificação da execução das obrigações contratuais a serem realizadas pela CODIN está limitada a análise documental apresentada pela sociedade empresária em atendimento ao item 1.1, sem qualquer juízo de valor a respeito das informações prestadas.

1.5 - As informações prestadas nos documentos do item 1.2 têm presunção de veracidade relativa uma vez que não se sobrepõem àquelas fornecidas anteriormente ou posteriormente à CODIN ou aos órgãos estaduais competentes.

2. DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

2.1 - A Declaração de Veracidade das Informações Prestadas deverá ser assinada pelo representante legal da sociedade empresária e quando for o caso, pelo seu procurador, com poderes para tal.

2.2 - A assinatura do representante legal da sociedade empresária contida no contrato social ou a assinatura do seu procurador, contida na procuração, será comparada com a assinatura na Declaração de Veracidade das Informações Prestadas.

2.3 - A verificação de assinatura do contrato social ou da procuração, com a Declaração de Veracidade das Informações Prestadas, será feita por similaridade.

2.4 - A divergência de assinatura ensejará a recusa da CODIN em entregar o Relatório de Conformidade, entretanto, a sociedade empresária será cientificada para a correção dentro do prazo definido no item 1.2.

3. RELATÓRIO AUTO DECLARATÓRIO DE METAS

3.1 - O Relatório Auto Declaratório de Metas deverá ser assinado pelo representante legal da sociedade empresária e quando for o caso, pelo seu procurador, com poderes para tal.

3.2 - A assinatura do representante legal da sociedade empresária contida no contrato social ou a assinatura do seu procurador, contida na procuração, será comparada com a assinatura no Relatório Auto Declaratório de Metas.

3.3 - A verificação de assinatura do contrato social ou da procuração, com o Relatório Auto

Declaratório de Metas, será feita por similaridade.

3.4 - A divergência de assinatura ensejará a recusa da CODIN em entregar o Relatório de Conformidade, entretanto, a sociedade empresária será cientificada para a correção dentro do prazo definido no item 1.2.

3.5 – Preenchimento do Relatório Auto Declaratório de Metas:

- Item 1: preencher todos os campos.
- Itens 2, 3 e 4: esses campos representam as metas de emprego, investimento e área construída. Em cada um a sociedade empresária deve marcar uma das opções: Cumpriu a meta (); Cumpriu a meta parcialmente (); Não cumpriu a meta ().

Para a prestação de informações adicionais, a sociedade empresária deve preencher o campo “Observações”, que pode ser encontrado abaixo de cada meta.



- Item 5: colocar a data e assinatura do representante legal ou do procurador com poderes.

3.6 - Quando não houver obrigação de cumprimento de alguma das metas do item 1.1, a

sociedade empresária deverá colocar neste item, a redação “Não se aplica”.

4. DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE (RC)

4.1 – O RC visa atender a alínea c, do item II do Art. 3º da Resolução Conjunta nº 11 Casa Civil/SEFAZ, de 05 de julho de 2018.

4.2 – O RC será enviado para o e-mail da sociedade empresária de acordo com as informações prestadas no Relatório Auto Declaratório de Metas, após a sociedade empresária receber e-mail da CODIN informando que o documento está disponível.

4.3 - Para a emissão do RC não haverá visita à sociedade empresária e nem verificação das informações anteriormente prestadas pela sociedade empresária à CODIN.

4.4 - A sociedade empresária que não cumprir alguma das metas do item 1.1 poderá enviar relatório, em papel timbrado da sociedade empresária, justificando o motivo.